COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 17/2023

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a criar e explorar o serviço de sepultamento de animais domésticos, através de cemitério público de animais e dá outras providências.

Interessado: Vereadora Ana Paula

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar e explorar o serviço de sepultamento de animais domésticos, através de cemitério público de animais e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 16 de fevereiro de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo que existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer desfavorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A despeito do mérito da matéria, assim como, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, deve-se destacar que o parecer da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa foi pela prejudicialidade da proposição (fls. 17-19), recomendando que os autos sejam remetidos à Presidência desta egrégia Casa, com fulcro no art. 59 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, sem adentrar no mérito da proposição, levando-se em consideração, estritamente a apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme folha de votação do parecer (fl. 20), proponho **remeter os autos à**

Presidência desta Casa Legislativa, a fim de dar prosseguimento ao trâmite da matéria, conforme aprovado pela Comissão.

Natal, 01 de julho de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador